

# COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS  
DA GRANDE CURITIBA**



# CAT



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT**

1 - Emitente

1 - Emitente  
2 - Empregador  
3 - Sindicato  
4 - Segurado ou dependente  
5 - Associação pública

2 - Tipo de CAT  
1 - Inicial  
2 - Reabertura  
3 - Comunicação de Óbito

**1 - EMITENTE**

Empregador

3 - Rádulo Social (Nome)

1 - CNPJ  
2 - CEG  
3 - CEF  
4 - RAT  
5 - CNM

6 - Endereço - Rua(s)

7 - CEP  
8 - Município  
9 - UF  
10 - Telefone

11 - Complemento (continuação)

12 - Nome do emitente

13 - Nome da mãe

14 - Estado civil  
1 - Solteiro  
2 - Casado  
3 - Viúvo  
4 - Separado

15 - Data de nascimento  
16 - Sexo  
17 - Data de emissão  
18 - Data de validade

19 - CPF  
20 - Município  
21 - UF  
22 - Telefone

23 - Nome de inscrição  
24 - CPO  
25 - Filiação à Previdência Social  
26 - Fone de residência  
27 - Emprego  
28 - Tipo de trabalho  
29 - Área de atuação  
30 - Hora de trabalho

31 - Nome do acidente  
32 - Hora do acidente  
33 - Hora da ocorrência  
34 - Hora da ocorrência

35 - Local do acidente  
36 - Descrição do acidente

37 - Descrição do local do acidente  
38 - Descrição da situação geradora do acidente ou doença

39 - Tipo de acidente  
40 - Descrição do acidente

41 - Descrição do acidente

42 - Agente causador

43 - Natureza do acidente  
44 - Natureza do acidente

45 - Natureza do acidente

46 - Natureza do acidente

47 - Natureza do acidente

48 - Natureza do acidente

49 - Natureza do acidente

50 - Natureza do acidente

51 - Natureza do acidente

52 - Natureza do acidente

53 - Natureza do acidente

54 - Natureza do acidente

55 - Natureza do acidente

56 - Natureza do acidente

57 - Natureza do acidente

58 - Natureza do acidente

59 - Natureza do acidente

60 - Natureza do acidente

61 - Natureza do acidente

62 - Natureza do acidente

63 - Natureza do acidente

64 - Natureza do acidente

65 - Natureza do acidente

66 - Natureza do acidente

67 - Natureza do acidente

68 - Natureza do acidente

69 - Natureza do acidente

70 - Natureza do acidente

71 - Natureza do acidente

72 - Natureza do acidente

73 - Natureza do acidente

74 - Natureza do acidente

75 - Natureza do acidente

76 - Natureza do acidente

77 - Natureza do acidente

78 - Natureza do acidente

79 - Natureza do acidente

80 - Natureza do acidente

81 - Natureza do acidente

82 - Natureza do acidente

83 - Natureza do acidente

84 - Natureza do acidente

85 - Natureza do acidente

86 - Natureza do acidente

87 - Natureza do acidente

88 - Natureza do acidente

89 - Natureza do acidente

90 - Natureza do acidente

91 - Natureza do acidente

92 - Natureza do acidente

93 - Natureza do acidente

94 - Natureza do acidente

95 - Natureza do acidente

96 - Natureza do acidente

97 - Natureza do acidente

98 - Natureza do acidente

99 - Natureza do acidente

100 - Natureza do acidente

## Perguntas e repostas

# TIRE SUAS DÚVIDAS!

## O QUE É CAT?

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento que informa ao INSS que o trabalhador sofreu um acidente de trabalho ou confirmação que tenha adquirido uma doença do trabalho. A CAT está prevista no artigo 169 da CLT.

## QUEM EMITE A CAT?

A empresa tem a obrigação de emitir a CAT em caso de ocorrência de acidente de trabalho, acidente de trajeto ou de confirmação médica de doença do trabalho. Caso ela não faça, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical, o médico que o assistiu, ou ainda qualquer autoridade pública podem comunicar o acidente à Previdência Social.

## QUAL O PRAZO PARA O TRABALHADOR EXIGIR UMA CAT?

A lei não fala em prazos para o trabalhador, mas para a empresa, que tem o prazo de um dia útil após o dia do acidente para emitir a CAT, podendo ser multada caso não o faça.

## SE A EMPRESA SE NEGA A PREENCHER A CAT, O QUE O TRABALHADOR DEVE FAZER?

O próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical, uma autoridade pública ou o médico que o assistiu podem preencher a CAT. O campo referente ao "atestado médico" deverá ser preenchido por um médico, de preferência ao que realizou o atendimento, ou médico de confiança do trabalhador.



## QUALQUER ACIDENTE OCORRIDO DENTRO DE UMA EMPRESA DEVE TER UMA CAT?

Sim. Muitas empresas emitem CAT somente nos casos em que é necessário afastamento por mais de 15 dias, ou seja, afastamento por conta da Previdência Social, mais isto não é correto. O correto é emitir a CAT mesmo se for acidente sem afastamento.

## AS DOENÇAS DO TRABALHO DEVEM TER CAT?

Sim. As doenças do trabalho devem ter CAT, a partir da confirmação de sua existência.

## **SE UM TRABALHADOR SOFREU ACIDENTE NO TRÂNSITO, ENTRE SUA CASA E SEU TRABALHO, ELE TEM DIREITO A CAT?**

Sim. Isto é chamando de acidente de trajeto e é considerado uma forma de acidente de trabalho. Quando o trabalhador sofre um acidente no trânsito, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo próprio, desde que no percurso habitual da sua casa ao trabalho e vice-versa, é reconhecido como acidente de trajeto, equiparado ao acidente de trabalho.

## **O TRABALHADOR FICA COM UMA COPIA DA CAT?**

Sim, o trabalhador fica com uma cópia fiel da CAT, assim como o Sindicato que o representa, o INSS, a DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e a própria empresa.

## **QUAL A VANTAGEM PARA O TRABALHADOR DE TER UMA CAT?**

A vantagem é que a CAT funciona como um registro de que sua doença ou acidente pode ser decorrente do trabalho, o que vai ser comprovado, ou não, na perícia médica. A partir da comprovação donexo causal do acidente ou doença com o trabalho, o trabalhador tem direito ao benefício auxílio-doença acidentário (B91) e não ao benefício auxílio-doença comum (B31). Com o B91 o trabalhador passa a ter estabilidade de 1 ano, após a alta médica do INSS. Possibilidade de receber auxílio-acidente, espécie de auxílio indenizatório que o trabalhador tem direito quando o acidente ou doença ocupacional resultar em sequela que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Depósito do FGTS mesmo durante o período de afastamento. Contagem do tempo de afastamento por auxílio-doença acidentário como tempo de aposentadoria. A perícia médica é fundamental na determinação destas vantagens, por isso, o trabalhador deve ficar atento a ela, munir-se dos documentos necessários para que a comprovação do nexocausal seja feita.

## **TODA CAT DÁ ORIGEM A UM BENEFÍCIO DO INSS?**

Não necessariamente. O trabalhador tem direito ao benefício quando sua incapacidade para o trabalho, decorrente de acidente de trabalho for maior do que 15 dias. Pois os primeiros 15 dias de afastamento são pagos pela empresa.

Fonte: [www.cerest.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cerest.piracicaba.sp.gov.br)

**Para mais informações procure o Departamento de Saúde do SMC. Rua Lamenha Lins nº 981, Rebouças – Curitiba (PR) CEP: 80250-020  
Fone: (41) 3219-6490 / 3219-6422 / 3219-6412**

**Departamento de Saúde do SMC**  
Fones: (41) 3219-6490 / 3219-6422 / 3219-6412  
Email: departamentodesaude@simec.com.br



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS  
DA GRANDE CURITIBA**

Sérgio Butka - Presidente

Filiado à



**PARANÁ**  
Nelson Silva de Souza  
Presidente



**Federação dos  
Metalúrgicos  
do Paraná**  
Sérgio Butka - Presidente

